

§ 1º Caso necessário, a Gerência de Atendimento e Desenvolvimento de Pessoas ou o Subsecretário de Administração Geral poderão solicitar ao beneficiário e/ou proponente documentos complementares para a prestação de contas.

§ 2º Evidenciado o cumprimento do prazo do envio do Relatório de Viagem e demais documentos, a Gerência de Atendimento e Desenvolvimento de Pessoas atestará a regularidade da prestação de contas sugerindo a remessa do processo para a Subsecretaria de Administração Geral para decisão e posterior encaminhamento à Unidade de Controle Interno da SECEC/DF para avaliação da gestão processual.

§ 3º Se descumprido o prazo para o envio do Relatório de Viagem e demais documentos, o beneficiário ou proponente deverá apresentar as justificativas no processo para avaliação e decisão pelo Subsecretário de Administração Geral.

§ 4º Se as justificativas para o atraso o envio do Relatório de Viagem e demais documentos não forem acatadas pelo Subsecretário de Administração Geral, será determinada a apuração de infração disciplinar, além de óbice a nova autorização de deslocamento.

Art. 9º O relatório de viagem é de inteira responsabilidade do proponente e/ou beneficiário.

Parágrafo único. Nas hipóteses de viagens de colaboradores eventuais, são responsáveis, solidariamente, pelo relatório a que se refere o caput o proponente do órgão ou entidade solicitante, responsável pela realização da viagem.

Art. 10. A ausência de prestação de contas sujeitará o beneficiário ou colaborador eventual ao ressarcimento integral das despesas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 11. Todas as disposições gerais sobre a concessão de diárias para custear despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana; passagens aéreas e terrestres; alterações e cancelamentos; se submetem necessariamente aos exatos termos do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, cabendo a esta Portaria regulamentar os procedimentos internos no âmbito da SECEC/DF.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria todos aqueles que derem causa à má utilização dos recursos públicos.

Art. 13. As dúvidas, omissões e os casos fortuitos ou de força maior, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que poderá consultar a Assessoria Jurídico-Legislativa sempre que entender necessário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

#### PORTARIA Nº 187, DE 31 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, concessão de passagens aéreas no trecho Porto Alegre-RS/ Brasília-DF/ Porto Alegre-RS, em favor do colaborador eventual, o Maestro TIAGO FLORES, convidado a participar do Concerto da Temporada Oficial da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro 2023, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2023. Processo 00150-00005206/2023-06.

CLAUDIO DE ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 207ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e dezessete minutos do sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício da função de Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação do quórum. 3. Informes do Presidente. 3.1. Posse dos novos conselheiros. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 206ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01/06/2023; 5. Processos para apreciação. 5.1. Processo: 00143-00002212/2020-11. Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. Assunto: Regularização da área onde se encontra edificado o Galpão Feira da Angelina, na EQ 216/316, para implantação do Centro de Convivência do Idoso e/ou

Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. Relatora: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (Codese/DF). 5.2. Processo: 00080-00134052/2020-42. Interessado: Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Parcelamento do solo consubstanciado na URB 001/2021 e no Memorial Descritivo – MDE 001/2021, referente à ampliação do Lote 01 do Conjunto 07 da Quadra AR-19, em Sobradinho II – RA XXVI, ocupado pela Escola Classe 14. Relator: Valmir Lemos de Oliveira (Segov). 5.3. Processo: 0250-000030/2001. Interessado: D. Ferreira Martins Eireli. Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado Vila Rio, localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTO – na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB). 5.4. Processo: 00390-00003325/2021-12. Interessado: Parque Granja do Torto. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto. Relator: Thales Mendes Ferreira (Sedet). 5.5. Processo: 00390-00000103/2021-48. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte – CAVE, localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guarã. Relator: Wilde Cardoso Gontijo Júnior (Rodas da Paz). 6. Processos para distribuição. 6.1- 00390-00007896/2022-15. Interessado: Fundação Casa de Cursilhos. Assunto: Desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, Conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV. 6.2. 00111-00001455/2022-54. Interessado: Terracap Assunto: Alteração de projeto da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa II, consubstanciado na URB 119/2000, Memorial Descritivo MDE 119/2000 e NGB 119/2000, devidamente registrado em cartório. 7. Assuntos Gerais. 8. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou aberto os trabalhos relativos à 207ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) cumprimentando a todos. Imediatamente, passou-se ao item 2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para a deliberação. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, iniciou a oportunidade agradecendo ao Sr. Bartolomeu Rodrigues da Silva, ex-conselheiro do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Secec) e ao Sr. Dionyzio Antonio Martins Klavdianos, ex-conselheiro do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), pelo tempo dedicado na composição do Colegiado e desejou boas-vindas aos novos conselheiros. Informou a todos a respeito da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) sobre o processo de concessão da rodoviária do Plano Piloto. Noticiou a todos acerca da agenda legislativa da Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra) relativo às agendas 2022 e 2023, que estavam disponíveis eletronicamente. Finalizados os informes, passou-se ao subitem 3.1. Posse dos novos conselheiros: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, em observância ao Decreto de 4 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 125, de 5 de julho de 2023, iniciou a solenidade de posse dos novos conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), anunciando os nomes a saber: (i) JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, na função de Membro Titular, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF); e (ii) FRANCISCO DORION DE MORAIS, na função de Membro Suplente, representante da Prefeitura Comunitária dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira (Precomor). Após a solenidade de posse, os novos conselheiros realizaram uma breve fala em agradecimento e sobre as perspectivas positivas com relação ao trabalho a ser desenvolvido. Avançando ao item 4. Apreciação e aprovação da Ata da 206ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01/06/2023: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse diapasão, avançou-se ao item 5. Processos para apreciação. 5.1. Processo: 00143-00002212/2020-11. Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. Assunto: Regularização da área onde se encontra edificado o Galpão Feira da Angelina, na EQ 216/316, para implantação do Centro de Convivência do Idoso e/ou Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. Relatora: Ivelise Longhi (CODESE/DF): A Conselheira relatora Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Codese/DF, iniciou o relato narrando que o processo tem como objeto a regularização da área onde se encontra edificado o galpão conhecido como “Feira da Angelina”, na EQ 216/316 de Santa Maria – RA XIII, e que o relatório estava consubstanciado na Nota Técnica nº 2/23 – SEDUH/SEDUH/COPROJ/DISOLO de autoria de Eliane Pereira V. R. Monteiro

e Juliana Braga de S. Manganelli Antunes. Informou que a Administração Regional de Santa Maria solicitou, por meio do Ofício Nº 71/2020 - RA-XIII/CODES/DIDOT (50674910), a criação de lote na referida área, para que possam reestruturar e modernizar o espaço, instalar banheiros e, futuramente, projetar e construir o Centro de Convivência do Idoso e/ou Centro Especializado e Atendimento à Mulher (Ceam). O galpão encontra-se implantado em área pública do Projeto de Urbanismo - URB 86/92, registrado em cartório. Na Área Pública da EQ 216/316 de Santa Maria também se encontram implantados um Ponto de Encontro Comunitário (PEC), uma Quadra Poliesportiva e um Parque Infantil, além do galpão objeto da pretendida regularização, configurando-se uma grande área com atividades sociais que proporcionam convívio e lazer à comunidade local. A proposta de criação do lote foi objeto de análise e indicação de diretrizes por meio do Despacho SEGETH/COGEST/DISUL, onde a Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul (Disul) manifestou o entendimento de que se trata de uma demanda de relevante interesse público, que tem por objetivo atender à comunidade, seja através de um Centro de Convivência do Idoso ou um Centro Especializado de Atendimento à Mulher (Ceam), considerando legítimo o pleito de desafetação da área contígua ao lote "B" da Igreja Presbiteriana para criação do lote. A partir daí, foram feitas as consultas definidas em legislação para criação do referido lote, quais sejam: Concessionárias de serviços públicos, no que se refere às possíveis interferências, como também para análise de capacidade de atendimento; à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) quanto à propriedade da terra; ao Instituto Brasília Ambiental (Ibram) quanto aos aspectos ambientais e necessidade ou não de licenciamento; ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) no que tange à coleta. Destacou que nas consultas às concessionárias prestadoras de serviço público, foram dadas as seguintes respostas: (i) Companhia Energética de Brasília (CEB): Em relação às redes de energia, foi emitido o Laudo Técnico Nº 55205879 - CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE informando que não consta interferência com trechos de rede elétrica dentro do polígono que envolve a área. A Companhia Energética de Brasília (CEB) advertiu sobre a necessidade de que fossem tomados cuidados especiais na construção ou escavação em locais próximos de redes elétricas, com vistas à garantir sua preservação; (ii) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb): em relação às redes de Água e Esgoto não constam interferências, conforme consta no Despacho - CAESB/DE/EPR e Plantas de Cadastro Técnico, bem como arquivos em DWG disponibilizados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb); (iii) Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap): por meio do Ofício Nº 5393/2020 - NOVACAP/PRES/SECRE (52362023), informa que, de acordo com dados constantes em arquivo técnico, não existe interferência com rede pública de drenagem implantada e/ou projetada na poligonal de estudo, conforme planta anexa; (iv) Instituto Brasília Ambiental (Ibram): Em relação ao licenciamento ambiental, o Ibram, por meio do Ofício Nº 140/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM, informou que a ampliação da área em questão é dispensada de licenciamento, considerando a Resolução CONAM nº 10 de 20/12/2017, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental, no âmbito do Distrito Federal, estando o lote localizado em área urbana consolidada, servida de infraestrutura, possuindo pavimentação nas vias, bem como rede de água e esgoto, drenagem pluvial, instalação de energia elétrica e iluminação pública; (v) Serviço de Limpeza Urbana (SLU): informou que, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, cabe ao governo realizar a coleta domiciliar e manejo dos resíduos em todo o DF, o que inclui as novas áreas urbanizadas; e (vi) Telecomunicações: a Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária emitiu despacho informando que, em consulta realizada ao Banco de Dados não foi constatado nenhum requerimento ou processo de licenciamento, que solicita a análise de viabilidade para implantação ou regularização de infraestruturas em áreas públicas, próximas à área de projeto. Com relação às questões relativas ao projeto, salientou que a área de projeto está inserida em Zona Urbana Consolidada, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) – Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012. Os parâmetros de ocupação dos lotes da Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS Inst EP: Institucional Equipamento Público, estão definidos no art. 11 da Luos, sendo permitido o funcionamento de atividades complementares à atividade principal, com caráter secundário e de apoio, desde que compatíveis e simultâneas, conforme art. 8º da referida lei. A proposta de criação do lote foi objeto de análise e indicação de diretrizes por meio de despacho, onde a Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul (Disul) manifesta o entendimento de que se trata de uma demanda de relevante interesse público. Em relação ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, a área encontra-se na Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade (ZEEDPE), destinada à diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos; mais especificamente na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 (SZDPE 2), destinada à integração de núcleos urbanos, no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade; à consolidação de centralidades urbanas e à qualificação urbana. Nos mapas de riscos ecológicos do ZEE, destaca-se o risco de perda de área de recarga de aquífero, que pode ser mitigado com a observância da taxa de permeabilidade prevista na norma e a utilização dos mecanismos de retenção de águas pluviais dispostos na legislação vigente. Na área de projeto não existem quaisquer categorias de Áreas de Preservação Permanente (APPs). Para subsidiar a elaboração do projeto, foi utilizado como Levantamento Topográfico a restituição aerofotogramétrica na escala 1:1000, a partir das ortofotocartas

de 2016, disponibilizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh). Constitui exigência do art. 104-A da Lei nº 948/2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007/2022 – LUOS e do inciso II da Lei nº 5.081/2013, a participação popular nas decisões referentes às alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público em projetos urbanísticos registrados em cartório. Por consequência, foi realizada no dia 23/03/2021, Audiência Pública virtual sobre regularização da área ocupada na EQ 216/316 com a criação de lote de Equipamento Público na Região Administrativa de Santa Maria, em que a proposta para o lote em questão foi apresentada à comunidade, com resultado plenamente favorável, conforme Ata publicada no DODF nº 64, de 7 de abril de 2021. Foi realizada consulta aos proprietários do lote confrontante e obtida a anuência acerca das novas divisas em maio de 2022. Consta do processo a Ata da 29ª Reunião da Unidade de Governança do Patrimônio Imobiliário do Distrito Federal (UGPI/DF), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad), que deliberou favoravelmente pela regularização do lote categorizado como Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lotes de propriedade do poder público para abrigar equipamentos urbanos ou comunitários. Portanto, após as análises e estudos de viabilidade urbanística, foi elaborado o Projeto de Parcelamento do Solo consubstanciado na URB 038/2021 e seu respectivo MDE 038/2021, que cria o lote de Equipamento Público. O projeto não alterava o sistema viário implantado, no entanto recomendou que sejam observados os princípios da acessibilidade no acesso ao lote e entorno, garantindo a todos circulações livres de quaisquer obstáculos. O tratamento das divisas do lote com os logradouros públicos deve procurar manter a interação entre o espaço privado e público por meio da permeabilidade visual, com vistas a contribuir com a segurança dos transeuntes e usuários da instituição. O endereçamento considera a continuidade dos lotes da EQ 216/316, onde se encontram registrados os lotes A, B e C. Assim, o lote que está sendo criado passa a ser denominado lote D, seguindo a nomenclatura dos lotes já existentes. Considerando que a construção encontra-se implantada em área pública de domínio do Distrito Federal, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766/1979, conforme informado no Ofício Nº 736/2020 - TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM, faz-se necessário a desafetação da área pública para criação do lote, cuja proposição será objeto de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com a finalidade de autorizar a regularização, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal (DF). Encerrado o relatório, passou à leitura do voto nos seguintes ditames: "Considerando que a regularização da referida área, consubstanciada no projeto URB 038/2021 (114173836) e seu respectivo MDE 038/2021 (114174023), que cria o lote de Equipamento Público denominado LOTE D da EQ 216/316 na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, atende aos requisitos de elaboração de projetos da SEDUH, definidos em regramento próprio e demais legislações vigentes, como descrito neste processo, voto pela sua aprovação e posterior encaminhamento à Câmara Legislativa do DF para os procedimentos referentes à desafetação de área pública". Logo em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscritos para o usufruto da fala, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva ingressou no regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Finalizada a votação, proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 00143-00002212/2020-11. Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. Assunto: Regularização da área onde se encontra edificado o Galpão Feira da Angelina, na EQ 216/316, para implantação do Centro de Convivência do Idoso e/ou Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, por 26 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Ato contínuo, abordou-se sobre o subitem 5.2. Processo: 00080-00134052/2020-42. Interessado: Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Parcelamento do solo consubstanciado na URB 001/2021 e no Memorial Descritivo – MDE 001/2021, referente à ampliação do Lote 01 do Conjunto 07 da Quadra AR-19, em Sobradinho II – RA XXVI, ocupado pela Escola Classe 14. Relator: Valmir Lemos de Oliveira (Segov): O Conselheiro relator, Sr. Valmir Lemos de Oliveira, Segov, evidenciou que se tratava da proposta de ampliação do lote da Escola Classe 14, localizada em Sobradinho II, por meio de incorporação da área lindeira ociosa, para a prática de esportes e recreação, conforme descrito pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Coordenação Regional de Ensino, cujas atribuições englobam a Região Administrativa de Sobradinho II. Alegou que o Projeto de parcelamento do solo, URB-MDE 001/2021, relativo à ampliação do lote da Escola Classe 14, Sobradinho II-DF, no curso de sua instrução foi tratado no bojo da Nota Técnica nº 1/2023 - SEDUH/SEDUH/COPROJ/DISOLO. O lote onde se encontra a Escola Classe 14 criado pela URB-MDE 043/1992. O terreno mede 4.335,00m² (85,00m x 51,00m), que corresponde a um equipamento público, destinado a atividades políticas públicas setoriais, constituindo propriedade do poder público que abriga equipamentos urbanos ou comunitários, nos termos da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (Luos). A Escola requerente está localizada em área urbana consolidada, caracterizando-se como unidade imobiliária isolada, estando circundada por vias públicas. A área pública requerida representa uma pequena parte de um espaço público lindeiro ao estabelecimento de ensino e tem sido indevidamente utilizada, segundo consta no bojo do Ofício Nº 7/2020 - SEE/CRESOB/EC 14, como depósito de lixo, entulhos e restos de construção. A proposta de ampliação visa permitir a implantação de um parque infantil e uma quadra poliesportiva para recreação e prática de esportes pelas crianças da comunidade,

contribuindo para a melhoria na qualidade de ensino dos alunos. Sob o ponto de vista urbanístico, abordou que o projeto não apresentava óbices à Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte. Para tanto foram propostas como diretrizes a realização de estudo para o projeto urbanístico indicando os seguintes pontos de avaliação: a) prever, na área circunvizinha à escola, calçadas e pontos de travessia para pedestre, com base na legislação viária vigente e ABNT NBR 9050:2020; b) utilizar o piso podotátil de alerta, conforme ABNT NBR 9050:2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso); c) prever, nas proximidades da escola, mobiliários urbanos adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e; d) prever a padronização do mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e obedecer o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano. No projeto, também está sendo ajustado um deslocamento decorrente da implantação do lote. Em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), a área de projeto está localizada em Zona Urbana Consolidada (ZUC), composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários. No tocante aos parâmetros de ocupação para os lotes de uso Institucional Equipamento Público (Inst EP), a Luos define em seu art. 11 os requisitos legais a serem observados nos lotes da UOS Inst EP, os quais estão contemplados no presente caso. Nos termos do art. 8º da Luos, as Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS Inst EP podem permitir o funcionamento de atividades complementares à atividade principal, com caráter secundário e de apoio, desde que compatíveis e simultâneas. Em relação à oferta de vagas no interior dos lotes, a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos) estabelece em seu artigo 27 excetuando-se a hipótese de regularização de equipamentos públicos consolidados. Em 15 de junho de 2022, foi realizada audiência pública virtual, nos termos do artigo 104-A da Lei Complementar nº 948/2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007/2022-LUOS, e do inciso II da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, versando sobre criação, ajuste e ampliação de lotes de Equipamentos Públicos nas Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II, oportunidade em que foram aprovadas as propostas apresentadas à comunidade, conforme Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 122, de 1º de julho de 2022. A área objeto de ampliação é pública e de domínio do Distrito Federal, conforme Despacho - TERRACAP/DITEC/GEPRO/NUREG, de 7 de agosto de 2020, cuja desafetação será tratada posteriormente em Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe o §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal. O local em questão situa-se em Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade (ZEEDPE), destinando-se à diversificação de bases produtivas do Distrito Federal, com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos, mais precisamente, na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 (SZDPE 6), dedicada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda e à implantação de Áreas de Desenvolvimento Produtivo, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos, segundo consta no inciso VI do art. 13 da Lei nº 6.269/2019, inexistindo qualquer Área de Preservação Permanente. O Instituto Brasília Ambiental (Ibram), por meio Parecer Técnico nº 181/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, considera a ampliação proposta de baixo impacto ambiental sendo dispensável o licenciamento ambiental, nos termos do Anexo Único da Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017. O processo contém o Levantamento Topográfico Planialtimétrico (Planta) e Relatório Técnico, realizado em dezembro de 2022, pela DICAT/COSIT/SEDUH, bem como consultas às concessionárias de serviços públicos quanto às interferências com redes existentes ou projetadas, faixas de servidão destas redes e custos de remanejamento. Nesse sentido, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) identificou uma interferência na rede de abastecimento de água, esclarecendo que para execução de ajardinamento os locais poderão ser ocupados, desde que sejam preservadas faixas de servidão ao longo das redes e sejam adotados os procedimentos adequados nos serviços de escavação, reaterro e compactação de forma a se evitar danos às redes. Por sua vez, foram destacados pela Companhia Energética de Brasília (CEB) e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) que não existem trechos de rede elétrica na área analisada, inexistem interferências de redes Públicas de águas pluviais implantadas e/ou projetadas, vindo o Serviço de Limpeza Urbana, por meio do Serviço de Limpeza Urbana (SLU) esclarecer que realiza a coleta domiciliar e manejo dos resíduos em todo o Distrito Federal (DF), incluindo as novas áreas urbanizadas. A Coordenação de Aprovação e Licenciamento de Locação de Infraestruturas Urbanas informou que não há solicitação de análise de viabilidade para implantação ou regularização de infraestruturas de telecomunicações em áreas próximas à área de projeto demarcada. Concluídas as análises e os estudos de viabilidade urbanística, o Projeto de Parcelamento do Solo consubstanciado na URB 001/2021 e seu respectivo MDE 001/2021 foram elaborados, ampliando o lote de Equipamento Público em 549,43m², totalizando a área de 4.884,43 m², reorganizando o entorno, com a criação de uma área de embarque e desembarque na fachada frontal da escola, bem como demarcando o estacionamento lateral, conforme originalmente previsto na URB 043/1992, incluindo vaga de estacionamento preferencial acessível e espécies arbóreas ao longo do estacionamento, em atendimento ao que determina o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre o sistema viário. A vegetação a ser implantada objetiva melhorar o microclima urbano e possibilitar o aproveitamento dos serviços ecossistêmicos prestados pela vegetação, contribuindo para mitigação dos riscos ecológicos mapeados no Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), juntamente com a utilização dos mecanismos de retenção de águas pluviais dispostos na legislação vigente. A nova configuração

do lote busca atender a demanda da Unidade de Ensino, bem como a requalificação do entorno, favorecendo o uso por parte de pedestres com demarcação de passeios em conformidade com os princípios da acessibilidade, inserção de rampas e piso tátil de forma a garantir a todos a circulação livre de quaisquer obstáculos. No bojo do MDE 001/2021, foi sugerido que o tratamento das divisas do lote com os logradouros públicos busque preservar a interação entre o espaço privado e público, por meio da permeabilidade visual, com vistas a contribuir com a segurança dos transeuntes e usuários da instituição. Encerrado o relatório, passou à leitura do voto nos seguintes ditames: “Nobres Conselheiros, pelo que consta nos autos do Processo SEI Nº 00080- 00134052/2020-42, em especial no bojo da Nota Técnica N.º 1/2023 - SEDUH/SEADUH/COPROJ/DISOLO que subsidiou o presente relatório, no Memorial Descritivo - MDE 001/2021, o referido projeto atende aos parâmetros legais vigentes, razão pela qual voto FAVORAVELMENTE a aprovação da ampliação do lote da Escola Classe 14, localizada no Conjunto 7 da Quadra AR 19-Sobradinho II-DF, por meio de incorporação da área ociosa lindeira, a ser destinada à prática de esportes e recreação, Região Administrativa de Sobradinho II-RA XXVI, recomendando a sua aprovação por este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano. É como voto”. Em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscritos para o usufruto da fala, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva ingressou no regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Finalizada a votação, proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 00080-00134052/2020-42. Interessado: Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Parcelamento do solo consubstanciado na URB 001/2021 e no Memorial Descritivo – MDE 001/2021, referente à ampliação do Lote 01 do Conjunto 07 da Quadra AR-19, em Sobradinho II – RA XXVI, por 27 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relatório e voto do conselheiro relator. Avançando, passou-se ao subitem 5.3. Processo: 0250-000030/2001. Interessado: D. Ferreira Martins Eireli. Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado Vila Rio, localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTo – na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII. Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra - (FAU/UnB): Iniciada a apresentação, o Sr. Tony Malheiros, Arquiteto e Urbanista, informou que o processo se tratava da proposta de parcelamento do solo para fins urbanos denominado Vila Rio, a ser realizado na gleba localizada no Setor Habitacional Tororó (SHTo), localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico, registrada nas matrículas nº 126.060 e 126.061. O projeto atende a toda a legislação federal e distrital, conforme Parecer Técnico nº 94/2023 – SEDUH/SEDUH/UPAR/COPAR. O objetivo do projeto é o de contribuir com a oferta de moradia regular e provida de infraestrutura, além de conciliar a ocupação urbana à sensibilidade física e ambiental do local. De tal forma, promove o loteamento através da abertura da proposição de um condomínio urbanístico caracterizado por Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais (PDEU) e um condomínio edilício, bem como suas respectivas áreas e equipamentos públicos. No que tange à situação fundiária, a poligonal do projeto incide sobre a gleba de terra resultante da junção das matrículas nº 126.061 e 126.060, que de acordo com o Livro 2 do Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, pertencem à D. Ferreira Martins EIRELI. O despacho encaminhado pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) informa que o imóvel não pertence ao patrimônio da companhia. No que tange às consultas às concessionárias de serviço público, informou que foram obtidas as seguintes respostas: (i) NOVACAP: O ofício encaminhado pela concessionária informou que não existe interferência com rede pública implantada e/ou projetada. Observada a necessidade de elaboração de estrutura de amortecimento, o empreendimento propõe a localização da Bacia na ELUP situada na região mais baixa do terreno; (ii) Companhia Energética de Brasília (CEB): O Laudo Técnico, encaminhado em 15 de julho de 2019, informa que não consta interferência na área do parcelamento com a rede aérea existente; (iii) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB): O despacho encaminhado pela Concessionária informou que não existem interferências com redes existentes implantadas. Em relação ao abastecimento de água, alegou que não havia sistema implantado ou projetado para o atendimento ao empreendimento. Para viabilizar o atendimento, antes da entrada em operação do Sistema Produtor Paranoá Sul, será necessário que o empreendedor opte por soluções independentes de abastecimento. Como solução, optou-se pelo sistema independente que considera a utilização de poços tubulares profundos. A Adasa já outorgou a perfuração de 1 poço tubular nos termos da Outorga Prévia nº 74/2022 - ADASA/SGE. Na questão relativa ao esgotamento sanitário, narrou-se que não havia sistema implantado ou projetado para o atendimento do empreendimento. Como solução, apontou-se pela adoção do sistema de esgotamento sanitário independente, como fossas sépticas; (iv) SLU: Os despachos encaminhados pela concessionária informaram que não haveria impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados; (v) DER/DF: informou que a poligonal não interferia em nenhuma faixa de domínio das rodovias do SRDF. Quanto ao licenciamento ambiental, argumentou que o Instituto Brasília Ambiental (Ibram), informou que o licenciamento ambiental do parcelamento em questão estava sendo tratado em processo interno e está em fase de licença de instalação. Esclareceu que o Instituto Brasília Ambiental (Ibram) não vislumbrou óbices quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento urbanístico, tendo em vista o reconhecimento de viabilidade ambiental da atividade de parcelamento de solo naquela localidade. Desde que sejam observadas as eventuais restrições ambientais previstas na legislação vigente, cabendo ao órgão ambiental, na oportuna licença de instalação o aprofundamento nos planos, programas e projetos, que respeitarão as características naturais do polígono objeto do processo. Diante disso, destacou que não havia óbices quanto ao prosseguimento do processo de licenciamento urbanístico, uma vez que

reconhece a viabilidade ambiental da atividade de parcelamento de solo na região. Apresentou os parâmetros do projeto, no que tange aos usos e ocupação, ressaltando que o projeto respeitava o traçado viário previsto nas diretrizes urbanísticas e previa a abertura de novas vias no interior do parcelamento, que ocupa a área topográfica total de 53.835,13m<sup>2</sup>, sendo destinado à construção de um condomínio e 47 unidades autônomas, com padrão de 450m<sup>2</sup> e os parâmetros relativos às áreas públicas. Neste último, mencionou que o projeto apresentava 8.953,78m<sup>2</sup> de área pública, atendendo, assim, os parâmetros estabelecidos na DIUPE 11/2021. Demonstrou o quadro síntese das unidades imobiliárias e áreas públicas e as características relativas à densidade do parcelamento, no qual dispõe que a densidade máxima estabelecida é a de 39 hab/ha. Dessa forma, resultam em 63 unidades residenciais que podem ser construídas por todo o parcelamento. Exibiu os cálculos relativos à densidade da população estimada e os quadros relativos à permeabilidade do parcelamento. Todavia, quanto ao último, pontuou que o empreendimento atende aos requisitos mínimos dispostos no MDE-RP 047/08, com área total permeável de 26,985,28m<sup>2</sup>, representando 50,13% da área da gleba. Sobre o endereçamento, aduziu que o empreendimento estava localizado na Quadra C3, do Setor Habitacional Tororó. Para as unidades imobiliárias destinadas ao Condomínio Urbanístico (Pdeu) e ao Condomínio Edifício será utilizada a nomenclatura Lote. Para as unidades autônomas do Pdeu, será utilizada a nomenclatura Casa. Para a unidade imobiliária destinada ao UOS Inst EP (Equipamento Público Comunitário) será utilizada a nomenclatura Área Especial (AE). Acerca do sistema viário, propôs que fosse configurada uma hierarquia com duas categorias de vias, sendo: Via de Circulação de Vizinhança 1 e Via Parque – Vias Coletoras e Via de Circulação de Vizinhança 2 e as vias internas ao Condomínio Pdeu – Vias Locais. O sistema cicloviário do empreendimento é caracterizado por ciclovias unidirecionais em todos os limites da poligonal do parcelamento que são circundados por vias. Nas vias locais está previsto o compartilhamento das vias entre ciclistas e veículos automotivos. Encerrada a apresentação, a Conselheira relatora, Sra. Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, em síntese, contextualizou alegando que o processo envolvia outros oito processos relacionados. Identificou que todos os requisitos processuais foram analisados e que havia ficado evidentemente claro que as custas para as soluções das interferências e rede a serem implementados ficarão a cargo do empreendedor. Destacou que o maior destaque relacionado ao projeto é a questão do licenciamento ambiental e do zoneamento. Nesse sentido, o voto possui os seguintes termos: “Senhores Conselheiros, voto pela aprovação no Projeto de Parcelamento do Solo denominado Vila, Processo SEI-GDF nº 0250-000030/2001 de interesse de Durmar Ferreira Martins localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTO – na Região Administrativa do Jardim Botânico -RA XXVII tendo em conta que todos os elementos processuais urbanísticos e ambientais foram cumpridos, e que não existe razão legal para que esse Conselho não delibere sobre o tema afeto à sua competência. É o voto, à consideração dos colegas Conselheiros do CONPLAN”. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva informou que a demora na apreciação e deliberação do processo se deu em razão da inércia do interessado em não movimentar o processo. Por sua vez, a Conselheira relatora, Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, ressaltou que de fato o relatório do processo possuía como problema maior questões cartorárias e administrativas, que levaram a demora na deliberação do processo. O Sr. Tony Malheiros, Arquiteto e Urbanista, esclareceu que um dos sócios havia resolvido sair da sociedade, o que resultou na demora do processo. Logo em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Ivanise Machado Filgueiras Nery, Sema, em virtude de o processo ser antigo e estar inserido dentro do bairro, questionou se o empreendimento estava sendo ocupado e, se sim, em que fase da ocupação estava, se as condicionantes ambientais estavam sendo cumpridas, bem como, qual era o grau de ocupação do parcelamento. Em resposta, o Sr. Tony Malheiros, Arquiteto e Urbanista, explicou que existia uma ocupação pelos donos, de maneira inicial. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, questionou, no que tange ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), se estava sendo considerado somente a parte multifamiliar ou o todo, justificando, para tanto, que se fosse o todo haveria a necessidade de realizar um estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Contudo, se for somente a área relativa à implantação multifamiliar, nesse caso, não haveria a necessidade de realizar um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Destacou que o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é feito para todo o empreendimento e não somente uma parte. De toda forma, preocupou-se quanto à multiplicidade de parcelamentos que procuravam ficar abaixo do número mínimo para a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e esperando que o licenciamento ambiental freasse a prática. Pontuou que todos os processos deveriam contar com uma contextualização regional, que permita a compreensão das características que poderiam trazer algum dano ao Distrito Federal como um todo. A Conselheira relatora, Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, afirmou que não seriam solucionados os problemas por meio da realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) individual para cada um dos empreendimentos analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) e que isso seria um custo adicional a ser imputado aos proprietários e mais uma burocracia a ser cumprida. Explicou que o problema estava na normatização do todo e como foram concebidas as normas para o conjunto Tororó. No processo em tela, julgou que não cabia a discussão sobre o tema, mas que em momento oportuno, o debate

seria válido. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva teceu algumas observações destacando que há dois aspectos sobre o exposto: um de planejamento e o outro de aprovação de parcelamento. Pontuou que a análise feita, especificamente no processo, se trata de um ato vinculado quanto ao cumprimento das normas atualmente existentes para aprovação. Outra discussão existente é macro, de planejamento, que perpassa pelo Plano Diretor e pelo Estudo Territorial Urbano – ETU. Quanto ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), explicou que se tratava de uma legislação para disciplinar a habilitação de projetos arquitetônicos e não do parcelamento do solo. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, problematizou no sentido de que a legislação relativa ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) estaria desburocratizando ou induzindo à realização de um processo que, talvez, não fosse tão adequado. Em contrapartida, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que os 40.000m<sup>2</sup> era sobre a edificação e que não havia induzimento à parcelamento abaixo de 4 hectares, pois a edificação ocorre posteriormente a um parcelamento já aprovado. Logo em seguida, ingressou-se em uma discussão paralela sobre o conceito de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Encerrada a discussão, não havendo mais inscritos, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva ingressou no regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Finalizada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 0250-000030/2001. Interessado: D. Ferreira Martins Eireli. Assunto: Parcelamento urbano do solo denominado Vila Rio, localizado no Setor Habitacional do Tororó – SHTO – na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, por 29 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relatório e voto da conselheira relatora. Ato contínuo, passou-se ao item 5.4. Processo nº 00390-00003325/2021-12. Interessado: Parque Granja do Torto. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto. Relator: Thales Mendes Ferreira (Sedet): Antes de iniciar a apresentação, o Sr. Vilmar Angelo Rodrigues, Presidente do Parque de Exposição da Granja do Torto (PGT), realizou uma breve contextualização a respeito da importância do uso e ocupação do Parque de Exposição da Granja do Torto, que está intrínseco para a área do agronegócio e agricultura familiar no Distrito Federal (DF). Em seguida, o Sr. Gustavo D'Angiolella, representante do Parque de Exposição da Granja do Torto (PGT), passou à apresentação do processo expondo sobre o contexto histórico da Residência Oficial da Granja do Torto. O Setor Habitacional Torto-SHT está localizado na saída Norte do Plano Piloto de Brasília, junto ao balão do Torto/EPIA (Estrada Parque de Indústria e Abastecimento/DF-003). Sua poligonal está localizada à margem esquerda da DF-003 e à direita do Parque Nacional Brasília, à norte margeia o Ribeirão Torto e à sul confronta-se com a implantação da futura Cidade Digital. Considerando as atividades implantadas e em funcionamento no Parque de Exposições da Granja do Torto e suas dimensões, a área possui todas as características de uma “Unidade Especial” nos termos da Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, que categoriza o Parque de Exposições como UE14 (Unidade Especial 14) Parque de Exposições Granja do Torto a ser estabelecida pelo seu art. 38, inciso XIV, conforme Anexo-II Mapa-16-A Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII. Elencou sobre os objetivos da entidade responsável pelo Parque de Exposição da Granja do Torto (PGT) e as suas características. Quanto aos aspectos envolvendo o zoneamento de uso e ocupação, explicou que a ocupação urbana deve proporcionar diversidade de oferta de usos, mobilidade e acessibilidade à população, permitindo o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, de forma segura e socialmente inclusiva. Como se sabe, a gleba em estudo é um caso peculiar, pois já é uma área ocupada cuja atividades prestadas concernem os primeiros anos de Brasília. Conforme sua particularidade, seu zoneamento foi definido por usos, que consideram as atividades e edificações já implantadas. Desconsiderando a faixa de proteção do Parque Nacional, determinada pela DIUR 01/2016, o restante da área será designado para um dos três grupos definidos pelo Termo de Referência que disciplina o projeto. Exibiu as tabelas relativas ao zoneamento e o desenho do projeto. Abordou sobre os fundamentos norteadores do Parque de Exposições da Granja do Torto, que envolvem um ambiente ambientalmente sustentável, legalmente adequado, socialmente justo e economicamente viável e enumerou as etapas que metodologicamente desenvolveu para a gestão dos objetivos do Parque de Exposição da Granja do Torto. Nesse sentido, o modelo de exploração tem por objetivo criar um espaço de vitrine tecnológica para o agronegócio, onde em sua estrutura terão locais para a instalação de novas empresas, vinculadas ao setor, com tecnologias possíveis de serem adotadas em todo país. O Parque de Exposições da Granja do Torto está enquadrada no artigo 10 como Setor de Entorno 06 - SE06, e localizada na faixa citada pelo § 2º deste dispositivo, que determina a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) sobre qualquer projeto que ultrapasse o limite de sete pavimentos, sendo térreo mais 6 ou 21 metros de altura. Contudo, ao observar a DIUR 01/2016, estabelece a altura máxima de 11 metros, pois esta aborda o Setor Habitacional do Torto, estabelecendo diretrizes para a mobilidade urbana, para o sistema de espaços verdes e para o uso do solo. Além da criação de espaços de convivência, lazer e entretenimento para os usuários do Parque. Ao analisar toda a legislação incidente sobre a área, determinou as premissas para a elaboração das diretrizes que são a grande sensibilidade ambiental da região e o reconhecimento da situação fática das ocupações irregulares. As diretrizes de uso e ocupação do solo que incidem diretamente no Parque possuem como usos e atividades permitidas: Comércio de bens e prestação de serviços; Institucional ou comunitário; Industrial de baixa incomodidade,

entre outros. Foi sugerido pelo próprio Serviço Social Autônomo, em conjunto com a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (Pape/DF), a retirada de alguns CNAEs, com objetivo de manter a simbiose entre o objetivo do Parque Tecnológico voltado para a agropecuária e localização do PGT. Estando dentro da cidade, entendeu não ser interessante algumas atividades. São elas: fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; armazenagem de grãos por conta de terceiros; fabricação de alimentos para animais; e carga e descarga. No âmbito do desenvolvimento da análise do Plano de Uso e Ocupação em questão foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento e interferências com redes existentes ou projetadas. Em resposta, mostraram a possibilidade de atendimento à ocupação do Parque. O Sistema de Abastecimento de Água é feito através de poços artesianos e o esgoto é feito por meio de controle e tratamento próprio. Através da Carta nº 086/2023 – CGR Neoenergia, informa que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao parque, desde que sejam satisfeitas algumas condições, que são possíveis de serem cumpridas pelo PGT. O licenciamento ambiental do PGT está disposto na LICENÇA DE OPERAÇÃO – CORRETIVA – 96045882. As condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 001/2022 foram extraídas do Parecer Técnico nº 157/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº 00391-00007485/2021-11. Sendo, portanto, aprovado o licenciamento ambiental através da licença de operação corretiva mencionada acima. Finalizada a apresentação, o conselheiro relator, Thales Mendes Ferreira, Sedet, mencionou sobre a sugestão de retirada dos CNAEs das atividades relativas à fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais, armazenagem de grãos por conta de terceiros, fabricação de alimentos para animais e carga e descarga, o qual julgou por bem acatar o entendimento manifestado pelo interessado e pela Fap/DF, de forma a não alterar a forma do Plano de Uso e Ocupação apresentado. Dito isso, passou, imediatamente, à leitura do voto nos seguintes termos: “Ante ao exposto, com base nas análises realizadas, pareceres técnicos e jurídicos acostados aos autos, em especial a Nota Técnica 8 (45777117), o presente projeto atende os parâmetros e condicionantes urbanísticas, ambientais e fundiárias, estabelecidos no PDOT e na LUOS. Portanto, voto pela aprovação do Plano de Ocupação ID. 110130670, com a ressalva abaixo: Acolho a manifestação do Parque de Exposições Granja do Torto, e voto pela retirada dos CNAEs: 2013- 4/02: Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; 5211-7/99: Armazenagem de grãos por conta de terceiros; 10.66-0-00: Fabricação de Alimentos para animais, da ZONA A e, 612-5/00: Carga e descarga da ZONA B, todos do Plano de Utilização. É como voto”. Na sequência, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Ivanise Machado Filgueiras Nery, Sema, solicitou esclarecimentos quanto à quantidade de retiradas indicadas no voto do relator. Analisando o voto manifestado, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que foram retirados os seguintes CNAEs: 2013-4/02: Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; 5211-7/99: Armazenagem de grãos por conta de terceiros; 10.66-0-00: Fabricação de Alimentos para animais, da ZONA A e, 612-5/00: Carga e descarga da ZONA B. Prosseguindo, a Conselheira Ivanise Machado Filgueiras Nery, Sema, questionou se não cabia a inclusão de mais dois CNAEs para a retirada do projeto, sendo estes: a fabricação de defensivos agrícolas e fabricação de desinfetantes domissanitários. Não obstante a isso, questionou sobre a resposta das consultas às concessionárias de serviço público, que fornecem água e esgotamento sanitário. O Conselheiro relator, Thales Mendes Ferreira, Sedet, destacou que o defensivo agrícola não constava no seu voto. O representante do interessado respondeu que em razão das outorgas concedidas, não houve a consulta às concessionárias responsáveis pelo esgotamento sanitário e águas. Nessa perspectiva, indicou que os três poços artesianos presentes no local eram suficientes para atender a demanda futura e que apenas um estava sendo utilizado, o que era suficiente para o atendimento atual. Todavia, informou que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) havia sinalizado positivamente, independente da demanda que venha, que teria condições de realizar o abastecimento no local. Na sugestão realizada pela conselheira, os interessados alegaram que a supressão dos CNAEs indicados traria um problema para a implantação dos bioinsumos. Visando dar seguimento à discussão em momento oportuno, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva sugeriu que fosse pesquisado se a defensiva agrícola tem a especificação de defensivo orgânico e, caso positivo, que fosse alterada a classe, a fim de constar a defensiva orgânica na recomendação. A Conselheira Ivanise Machado Filgueiras Nery, Sema, questionou ainda sobre a consulta ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), que não foi apresentada na exposição feita. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva destacou que na recomendação também seria registrada a verificação das consultas e, caso negativo, que fossem feitas tanto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) quanto ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU). O Sr. Rafael Borges Bueno, Seagri, elogiou o projeto e destacou sobre a importância da implementação para os produtores rurais. Mencionou que, recentemente, havia sido sancionado um decreto, pelo Governador do Distrito Federal, disciplinando sobre o uso de agrotóxicos no âmbito do Distrito Federal (DF) e que, de acordo com os parâmetros da norma, o projeto estava respeitando todos os limites da legislação, bem como as normas federais. O Conselheiro Marcus Vinicius Batista de Souza, FNE, opinou no sentido de que não seria o melhor caminho sustentável aprovar o projeto com condicionantes ambientais e que o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) poderia recomendar

para que as condicionantes fossem revistas pelo órgão licenciador ambiental. Com relação à água, recomendou aos interessados que ampliasse a articulação com a concessionária de água, a fim de não limitar o uso somente aos poços artesianos. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, verificou que no voto manifestado não havia menção de audiência ou consulta pública e que, segundo o decreto distrital que regulamentou os planos de uso e ocupação para parques, haveria a necessidade de realização de consulta pública previamente à apresentação ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). Foi esclarecido, pelo relator, que o nome “Parque” é somente sugestivo, que a área não tem a caracterização de um parque de proteção ambiental, no sentido que o decreto citado prevê, e que o nome “parque de exposição” é utilizado para denominar o espaço. O Sr. Marcelo Vaz Meira Silva complementou explicando que a natureza jurídica do local não é de parque, e que se trata de uma unidade especial definida na lei de uso e ocupação do solo. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, solicitou, então, que tal afirmativa ficasse registrada em ata, para que não houvesse insegurança jurídica nesse processo, uma vez que o decreto se refere a essa obrigatoriedade para “Parque” e não a parque de proteção ambiental. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, pontuou ser importante distinguir conceitualmente o uso da água quanto ao tipo de empreendimento que será traído ao local. Com relação à ocupação, questionou se os parâmetros haviam sido analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), bem como se constavam no processo as demais questões relativas ao assunto. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Sudec/Seduh), Sra. Andrea Moura, em síntese, explicou que existiam algumas áreas no território do Distrito Federal que não cabe uma unidade de ocupação do solo, conforme previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos). Então, foram criadas unidades especiais, para as quais se exige a apresentação de um Plano de Ocupação. O interessado apresenta um Termo de Referência e a Sudec elabora uma diretriz e o zoneamento da área. Ressaltou que, no caso da Granja do Torto, tem a proximidade com a Floresta Nacional, razão pela qual há uma faixa de proteção, que não vai poder ter ocupação nenhuma. E assim, delimitou-se, por zonas, a permissão de ocupações e das atividades que podem ocorrer em cada uma dessas zonas. Explicou que se exigiu para a Granja uma área de permeabilidade grande, por estar próximo da Floresta Nacional e por ser uma área ambientalmente sensível. Concluiu que, a ocupação da Granja vai ocorrer paulatinamente, de acordo com esse Plano de Ocupação, ora submetido ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para aprovação, e que tal ocupação tem que atender ao zoneamento elaborado pela Seduh. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon/DF, questionou como funcionava o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no lote urbano inserido na malha urbana que, em virtude do tamanho, demandaria a realização de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Em resposta, a Sra. Andrea Moura justificou que as edificações na área da Granja do Torto seguiriam o processo de licenciamento conforme exigido pelo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE) uma a uma e, caso fossem enquadradas no processo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o mesmo seria realizado. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva enfatizou que é inviável realizar um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) sem ter conhecimento do que será efetivamente construído no lote, uma vez que há apenas uma previsão de possibilidade de edificação. Explicou que somente na fase de licenciamento de edificação é possível analisar o impacto da proposta, com o alvará de construção, considerando o contexto geral. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, questionou se a partir do momento em que está sendo acumulada uma quantidade de unidades imobiliárias dentro da unidade especial, ultrapassado aquele limite previsto na lei, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) passa a ser exigido, mesmo que o acréscimo seja em uma área menor, e se há uma análise do acumulado da área construída. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva respondeu que a análise é em relação a cada edificação que vai ser licenciada e que depende do impacto que a edificação causa à vizinhança, que não se trata apenas de área construída. Foi retomada a discussão a respeito do conceito de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Encerrado o debate, a Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Codese/DF, pontuou que fossem permitidas as CNAEs que estavam sendo suprimidas, desde que fosse registrado um alerta para se ter um cuidado maior com a fabricação daqueles insumos. A Conselheira Ivanise Machado Filgueiras Nery, Sema, registrou que a sua preocupação anteriormente manifestada foi pelo motivo do produto químico e outros condicionantes e, por uma questão de equidade, tendo em vista que os fertilizantes seriam retirados, mas os defensivos não. Em virtude das colocações feitas, o Conselheiro relator, Thales Mendes Ferreira, Sedet, retificou o seu voto no sentido de retirar a fabricação de adubos e fertilizantes, a fim de dar viabilidade para o parque, aprovando, dessa forma, o projeto como foi proposto. O Conselheiro Rôney Tanios Nemer, Ibram, ressaltou que na análise para o licenciamento ambiental, o Instituto Brasília Ambiental (Ibram) citaria todas as condicionantes do que pode acontecer e como poderia ocorrer. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon/DF, comentou a respeito da restrição dos CNAEs que haviam sido restringidos. Não havendo mais inscritos, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva deu início

ao regime de votação para deliberar sobre o relatório do conselheiro relator com a supressão da retirada de CNAEs, passando, assim, puramente à aprovação do Plano de Uso e Ocupação da forma que foi elaborado e apresentado à Seduh, mantidos os quatro CNAEs mencionados, contendo a recomendação de juntada ao processo das manifestações da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) e do Serviço de Limpeza Urbana (SLU). A Conselheira Ivanise Machado Filgueiras Nery, Sema, registrou seu voto favorável ressaltando a especial atenção com os CNAEs mencionados, quando do licenciamento ambiental. Finalizada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 00390-00003325/2021-12. Interessado: Parque Granja do Torto Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto, por 28 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma da deliberação ocorrida na presente Reunião Ordinária, consignados nesta Ata e no Processo nº 00390-00003325/2021-12, que trata do Plano de Uso e Ocupação do Parque de Exposições Granja do Torto. Nesse sentido, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, em virtude do avançar do horário e da complexidade do processo constante no item 5.5 da pauta, submeteu ao Plenário a proposta de adiamento da análise do processo para a próxima reunião. Assim, não havendo manifestação em sentido contrário, restou-se sobrestado, até a próxima reunião, o item 5.5. Processo: 00390-00000103/2021-48 Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte - CAVE, localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará. Relator: Wilde Cardoso (Rodas da Paz). Pediu desculpas ao representante da comunidade, presente na reunião, se comprometendo, desde logo, que o processo seria o primeiro item de pauta da próxima reunião ordinária. Avançando ao item 6. Processos para distribuição: 6.1-00390-00007896/2022-15. Interessado: Fundação Casa de Cursilhos. Assunto: Desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV: a relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Caci. A respeito do subitem 6.2. Processo nº 00111-00001455/2022-54. Interessado: Terracap. Assunto: Alteração de projeto da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico - Etapa II, consubstanciado na URB 119/2000, Memorial Descritivo MDE 119/2000 e NGB 119/2000, devidamente registrado em cartório: a relatoria do processo ficou sob a responsabilidade do Conselheiro Thales Mendes Ferreira, Sedet, e da Conselheira Roxane Delgado Almeida, Codhab, de forma conjunta. Passando-se ao item 7. Assuntos Gerais: O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, lembrou a todos sobre o acordo feito na última reunião da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT/CUB), em que foi decidido que o colegiado somente se reunirá após a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Lembrou, também, que nessa mesma reunião foi solicitado que, enquanto o Iphan não se manifesta, alguns projetos que estavam sendo desenvolvidos na área do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB) fossem colocados em discussão nas reuniões da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT/CUB). Foi questionado se qualquer pessoa poderia participar das reuniões da Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília (CT/CUB), de forma voluntária, ou somente os membros. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva respondeu que todos os conselheiros e conselheiras que tiverem interesse no debate poderiam participar. Avançando-se ao item 8. Encerramento: Não havendo mais considerações a serem feitas, o Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou encerrada a 207ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), às 11h50 minutos, desejando a todos bom almoço e bom final de semana.

**TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, Titular - SEMOB; IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Suplente - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente - CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.**

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 86, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 03, de 2012 e nº 13, de 2019, Nota Jurídica nº 83/2023 - ADASA/AJL, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003313/2022-74, e considerando a Proposta de solução administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta pelo usuário Sr. Damásio Alves Linhares Neto, sob protocolo OUV/DF-Re-259948/2022, e o prestador de serviço Companhia de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb, resolve: ACOLHER a proposta de Solução de Conflito apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo Re-259948/2022, do Sr. Damásio Alves Linhares Neto contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, julgando-se procedente a reclamação do usuário, devendo a concessionária calcular o valor da fatura referente a agosto de 2022 com base na média aritmética do consumo medido nos últimos 12 (doze) meses, com fundamento no art. 92, §3º, e art. 94, inciso I, da Resolução Adasa nº 14, de 2011, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 87, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 03, de 2012, Nota Técnica nº 58/2023 - ADASA/SAE/COFA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002475/2023-76, e considerando o Recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Maria Aparecida de Souza Borges, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, resolve: CONHECER, eis que tempestivo, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revisão interposto por Maria Aparecida de Souza Borges, residente em Santa Maria/DF, e anular a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa, com fundamento na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 e na Resolução nº 03, de 13 de abril de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 88, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011 e nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 31/2023 - ADASA/SAE/COFA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002003/2023-13, e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Elizangela Ribeiro de Brito da Mata em face de aplicação de penalidade pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Elizangela Ribeiro de Brito da Mata, residente na RF I Colônia Agrícola Sucupira, Riacho Fundo/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), pelas condições expostas no item 21 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de aplicação da multa para o mínimo de 10, com fundamento no § 1º, do art. 27 e no § 5º, do art. 79 da Resolução Adasa nº 14/2011, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 89, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006, Nota Jurídica nº 84/2023 - ADASA/AJL, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00002114/2022-49, e considerando o Recurso administrativo interposto pelo Sr. Joaquim de Araújo Neto, referente ao indeferimento do seu pedido de Pedido de Outorga SEI-GDF nº 01/2023 - ADASA/SRH/COU, do direito de uso de água subterrânea, por meio de 01 (um) poço manual, para fins de criação/dessedentação animal, localizado no Núcleo Rural Taguatinga - Distrito Federal, resolve: NÃO CONHECER do Recurso Administrativo eis que intempestivo, na forma do art. 83, I, do Regimento Interno desta Adasa e do art. 32 da Resolução nº 350, de 23 de junho de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO